



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo - RJ

Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: 74935116-6de6-4914-b6c9-080c5c5b4c40

Protocolo: Processo Requerimento Nº 033729/2023

Data: 08/12/2023 16:44:52

Origem: FAOL - FRIBURGO AUTO ONIBUS

*** contatos indisponíveis ***

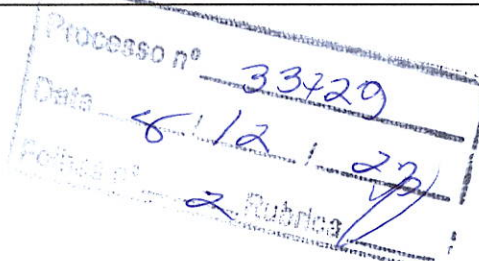
Contato: FAOL - FRIBURGO AUTO ONIBUS

*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: ROSA AMÉLIA LEMOS SILVA

Assunto: ESCLARECIMENTO - LICITAÇÃO

Detalhamento: ESCLARECIMENTO

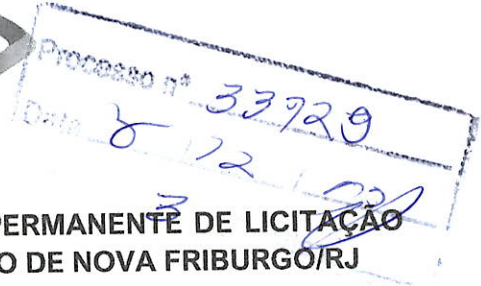


HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

[versão completa](#)

Nº	Origem	Destino	Movimentação	Situação
1	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo ROSA AMÉLIA LEMOS SILVA 08/12/2023 16:45:04	APOIO A COMISSAO DE CONTRATAÇÃO	Segue protocolo para as devidas providências.	Enviada



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**

Ref.: Edital de Concorrência nº. 002/2023

Ref.: Processo Administrativo nº. 12.937/2023

FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA – NOVA FAOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o nº 30.538.060/0001-23, com sede no endereço Av. Gov. Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino, Nova Friburgo - RJ, 28635-000, por seus advogados abaixo consignados, vem, respeitosa e tempestivamente¹, com amparo no item 10.1.4 do Edital de Concorrência nº 002/2023 apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

aos termos da licitação em epígrafe, tornado público pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**, com base nas razões ora aduzidas.

Nesses termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro/RJ, 08 de dezembro de 2023.

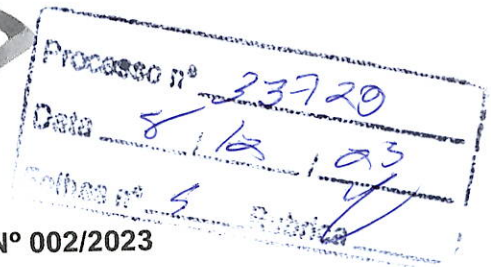
Rodrigo Figueiredo da Silva Cotta
OAB/RJ nº. 168.001

Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563



134.529 0013/25

¹ A sessão de abertura está prevista para o dia 19/12/2023 sendo que os pedidos de esclarecimentos e dúvidas devem ser protocolados até 02 (dois) dias úteis antes dessa data (item 10.1.4 do Edital). **Tempestiva**, portanto, a presente manifestação.



I. SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

1. O presente certame licitatório tem como objeto a “concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Nova Friburgo/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos”, sob o regime de concessão de serviço público, que será julgada pelo critério de menor preço unitário (tarifa média por km rodado), na modalidade Concorrência, com valor orçado em **R\$ 661.296.120,75** (seiscentos e sessenta e um milhões, duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).

2. A planilha de custos que instrui o Edital aponta o valor de **R\$ 8,64 por km rodado**, como referência de remuneração do concessionário pela prestação do serviço, com a previsão do valor da **tarifa de remuneração de R\$ 5,48 por passageiro pagante**.

3. Ocorre que a peticionante identificou disposições potencialmente controversas no Edital e em seus Anexos que exigem esclarecimento, bem como elaborou sugestões quanto às linhas operadas visando equilibrar o custo da operação ao bem-estar dos munícipes.

4. Desse modo, apresentam-se os seguintes pontos a serem esclarecidos:

II. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – CLÁUSULA 24 DO EDITAL

5. A indicação dos custos relacionados à contratação de seguro de responsabilidade civil, abordado nas cláusulas 24.1 a 24.9 do Edital, não foi feita de maneira clara. Desse modo, urge que esta I. Comissão Permanente de Licitação esclareça os seguintes pontos:

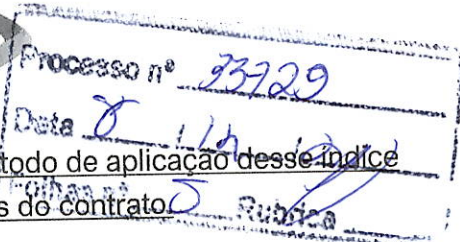
A) **Valores Mínimos de Cobertura (Cláusulas 24.1.1.1 e 24.1.1.2):**² Os valores mínimos de cobertura para danos corporais e/ou materiais, assim como para danos morais, conforme estipulados nos itens 24.1.1.1 e 24.1.1.2, levantam dúvidas quanto à sua inserção na planilha de custos. Queira a CPL esclarecer como esses valores foram calculados e se estão devidamente integrados aos custos totais do contrato.

B) **Atualização dos Valores (Cláusula 24.1.1.3):**³ A cláusula 24.1.1.3 prevê a atualização anual dos valores do seguro com base no Índice IPCA ou outro índice que o substitua.

² **24.1.1.1.** Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e danos corporais a terceiros não transportados: limite máximo de indenização R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

24.1.1.2. Danos morais causados a passageiros e a terceiros não transportados: limite máximo de indenização R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

³ **24.1.1.3.** O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo os valores acima atualizados a cada doze meses por meio da aplicação do Índice IPCA ou o que vier eventualmente substituí-lo.



Queira a CPL fornecer maior detalhamento sobre o método de aplicação desse índice e como essa atualização será refletida nos custos totais do contrato.

C) **Certificação da Validade da Apólice (Cláusula 24.3):**⁴ Queira a CPL esclarecer se a exigência de certificação ao Órgão Gestor quanto à validade mínima de 12 meses da apólice afeta a planilha de custos e se há consideração para possíveis variações nos prêmios de seguro ao longo do contrato.

D) **Franquias e Pagamento Integral (Cláusula 24.8):**⁵ Queira a CPL esclarecer como os valores pelo pagamento integral de franquias estão incorporados aos custos e se foram devidamente considerados na elaboração da proposta.

6. Como se viu, tratam-se de dúvidas pertinentes que refletem diretamente nos custos da concessão e na elaboração da proposta comercial. Portanto, exigem o devido esclarecimento.

III. DÚVIDA SOBRE A RESPONSABILIDADE PELOS PONTOS DE CONTROLE – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

7. Mais uma vez, a atenta análise do Edital e seus anexos fez identificar uma potencial incongruência no que tange à responsabilidade pelos pontos de controle.

8. Em um trecho, a responsabilidade é atribuída à concessionária, estabelecendo sua obrigação de disponibilizar e manter tais pontos. Entretanto, em outro ponto do mesmo documento, mais precisamente na Seção IV do Capítulo III do Regulamento Interno presente no Anexo IV – Minuta do Contrato de Concessão, indica uma aparente contradição.

9. No item 5.4 (fls. 35 de 52) do Anexo I – Termo de Referência, é explicitado que os serviços de manutenção e conservação dos terminais são incumbidos ao Órgão Gestor.⁶ Nada obstante, os artigos 79 e 80 na Seção IV do Regulamento Interno, prescrevem que a Concessionária deve disponibilizar e manter os pontos de controle.⁷

⁴ **24.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao ÓRGÃO GESTOR que a apólice do seguro previsto neste CONTRATO terá validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser mantida/renovada até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de declaração de caducidade.

⁵ **24.8.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral de franquias, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

⁶ Com o objetivo de preservar a infraestrutura do terminal e de modo a manter a adequada operação e um ambiente agradável, confortável e seguro, os serviços de manutenção e conservação ficarão a cargo do Órgão Gestor.”

⁷ Art. 79. A Concessionária deverá disponibilizar e manter estrutura mínima nos pontos de controle, composta por cabines sanitárias, água potável, iluminação e demais exigências definidas na legislação do trabalho.

10. Já no artigo subsequente (art. 81)⁸, constata-se que a instalação física, sinalização e manutenção dos Pontos de Embarque e Desembarque de Passageiros recaem sobre a responsabilidade do Órgão Gestor.

11. Diante dessa aparente divergência, a peticionante compreende que os pontos de controle deveriam ser de responsabilidade do órgão gestor. Contudo, essa interpretação contrasta com as disposições encontradas no Regulamento Interno, gerando uma contraposição que demanda esclarecimento e alinhamento entre os dispositivos normativos.

12. Queira, pois, a Comissão Permanente de Licitação esclarecer a questão, a fim de promover uma harmonização dos termos e garantir uma clareza inequívoca acerca das responsabilidades da Concessionária e do Órgão Gestor em relação aos pontos de controle. Essa medida é importante para evitar possíveis litígios e assegurar a eficácia e transparência na execução do contrato de concessão.

IV. DA IMPRECISÃO NOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E GRATUIDADES – ANEXO IV

13. Em última análise, identificou-se que há pontos a serem esclarecidos na Seção V do Capítulo III do Regulamento Interno, que consta como documento Anexo I do Anexo IV do Edital– Minuta do Contrato de Concessão.

14. Observa-se que os artigos 26 e 27 do Anexo I (do Anexo IV)⁹ não apresentam definições claras sobre os critérios e condições para a concessão de descontos e gratuidades, deixando margem para interpretações divergentes, principalmente no que toca à forma de cadastramentos das gratuidades.

Parágrafo Único: Equipamentos e/ou qualquer tipo de estrutura instalada nas calçadas ou nas vias públicas deverão ser autorizados previamente pelo Poder Concedente.

Art. 80. A Concessionária deverá afixar nos pontos de controle, em local de fácil visibilidade, informações sobre itinerário resumido da ligação e respectivo quadro de horário.

⁸ Art. 81. A instalação física dos PED, sua sinalização e a manutenção de seu cadastramento serão de responsabilidade do Órgão Gestor.

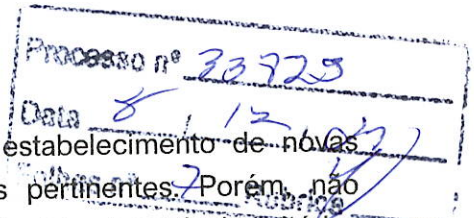
§1º Nos PED com definição de ligações específicas, a sinalização deverá prever as ligações atendidas naquele ponto.

§2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, somente poderão fazer uso do PED os veículos que atendam às ligações descritas na respectiva sinalização.

§3º Na ausência de indicação das inscrições dos números das ligações na sinalização do PED, será obrigatória parada para embarque ou desembarque de usuários por todos os veículos que utilizem o respectivo itinerário.

⁹ Art. 26. O desconto consiste no direito de utilização do serviço efetuando o pagamento da tarifa de forma parcial, conforme previsto em legislação pertinente.

Art. 27. Por gratuidade define-se o direito de utilização do serviço isento do pagamento das tarifas exigidas.



15. Nesse contexto, o § 1º do art. 28¹⁰ menciona o estabelecimento de novas gratuidades ou descontos obedecendo às disposições legais pertinentes. Porém, não especifica suas balizas, gerando insegurança jurídica à concessionária. A partir de critérios bem definidos no diploma legal a ser indicado será possível estimar os impactos na exploração do serviço.

16. Nesse diapasão, **a peticionante entende que deveria haver previsão expressa no documento no sentido de que a criação de gratuidades apenas deveria ocorrer com a definição prévia da fonte de custeio**, conforme definido no artigo 112, § 2º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, *in verbis*:

“Não será objeto de deliberação proposta que vise conceder gratuidade em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio.”

17. Outrossim, o artigo 29¹¹ não deixa claro como será efetuado a anotação em caso de apresentação de identidade. Na visão da peticionante, seria mais adequada a utilização de cartão da gratuidade para idoso, agilizando o embarque dessa gratuidade.

18. Em adição, o artigo 30¹² indica que a cada dois anos o Poder Concedente determinará o recadastramento de descontos ou gratuidades tarifária, sem, contudo, indicar qual será o órgão responsável por tal cadastramento. Queira a CPL fazer essa indicação, a fim de garantir maior segurança ao cumprimento da obrigação.

19. Por fim, o art. 32¹³ delega ao Órgão Gestor a responsabilidade de definir os procedimentos para a solicitação de cartão de desconto e gratuidade. Contudo, a redação atual não estabelece critérios mínimos ou diretrizes para garantir que esses procedimentos sejam transparentes, acessíveis e justos.

V. REQUERIMENTOS

¹⁰ Art. 28. Será concedida gratuidade ou desconto aos usuários beneficiários, na forma e modo disciplinados na lei de criação dos respectivos benefícios.

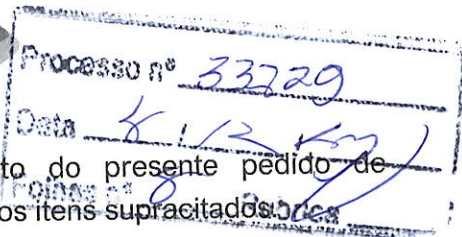
§1º O estabelecimento de novas gratuidades ou descontos obedecerá às disposições legais pertinentes.

¹¹ Art. 29 Para ter acesso à gratuidade o idoso maior de 65 anos deverá apresentar documento de identidade de caráter oficial que comprove sua idade e que contenha sua identificação visual ou se cadastrar e obter o Cartão Benefício.

Parágrafo único. A utilização do Cartão Benefício possibilita a transposição da roleta pelo idoso beneficiário da gratuidade.

¹² Art. 30. A cada dois anos o Poder Concedente determinará o recadastramento dos beneficiários de desconto ou gratuidade tarifária, com a apresentação renovada dos documentos exigidos para a inscrição, nos termos da Legislação em vigor e normativas próprias do Órgão Gestor.

¹³ Art. 32. O Órgão Gestor definirá os procedimentos para solicitação de cartão de desconto e gratuidade.



20. Por todo o exposto, requer-se o conhecimento do presente pedido de esclarecimentos para o fim de aclarar os termos e condições dos itens supracitados.

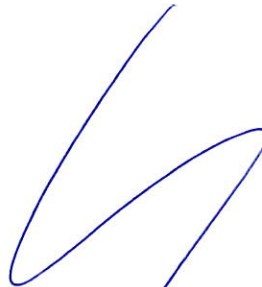
Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de dezembro de 2023.

Rodrigo Figueiredo da Silva Cotta
OAB/RJ nº. 168.001

Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ 234.563


134-529 OAB/RJ


CLIENTE E RECEBIDO
EM 12/12/2023 ÀS 10 HORAS.

MAY 199345



Comissão Permanente de Licitação

Nova Friburgo, 12 de dezembro de 2023.

Processo nº: 33.729/2023.

Apenso ao processo nº 12.937/2023 (Licitatório).

Objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ.**

I. Secretário Municipal de Governo,

Cumprimentando-o muito cordialmente, trata-se o presente de encaminhamento de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023, que tem como objeto o **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ**, requerido no Serviço de Protocolo desta Municipalidade e anotado sob o nº 33.729/2023, cujo teor tive ciência na data de 12 de dezembro, às 10 horas., na fl. 08 .

Portanto, conforme preconiza o subitem 10.1.4. do referido Edital, em razão do conteúdo técnico dos quesitos apresentados, **requero auxílio desta Secretaria Municipal de Governo e conduzo o feito aos cuidados de Vossa Senhoria, para deliberações de sua estrita competência.**

Atenciosamente,


Danny Dias Pinto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Matrícula 199.345



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº _____
DATA AUTUAÇÃO: ____/____/____
Fls Nº _____ Rubrica

Processo: 33729/23

Requerente: Friburgo Auto Ônibus.

Assunto: esclarecimentos

À Comissão Permanente de Licitação;

O novo edital de licitação correlato a Concorrência Pública 002/23, foi publicizado na forma e no prazo legal, sendo cogente afirmar que fora interposta em desfavor do edital o pedido de esclarecimento da empresa requerente.

Neste sentido, O Edital de Concorrência Pública objeto do pedido é oriundo do estudo contratualizado perante a Fundação Copptec – com interveniência do programa de engenharia da Coppe/UFRJ, que prestou os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao item II, segue o esclarecimento:

“Para os valores de Seguro de Responsabilidade Civil e IPVA, os dados utilizados no estudo são baseados em informações fornecidas pela Prefeitura de Nova Friburgo, referentes à atual operadora. Os valores foram corrigidos pela inflação para a data base de agosto de 2023. A empresa representante apresenta para comparação a apólice de um dos seguros com valor de R\$ 4.000,00 veículo/ano e mesmo assim julga o valor total adotado de R\$1.480,15 veículo/ano como incompatível ao praticado, o que visivelmente não faz sentido, na medida que o Município estabeleceu um valor que considerou plausível para garantir o atendimento a eventuais necessidades, isto não impede a empresa vencedora adotar decisões de natureza diferente visando proteger seus ativos ou outros elementos de natureza empresarial.

O valor a pagar depende, inclusive, do histórico da própria empresa e de eventuais históricos desvantajosos que impliquem em valores mais altos, estes riscos não podem recair sobre os usuários nem repercutir na Administração Pública, assim suas eventuais necessidades, além daquelas estabelecidas pelo Município devem ser contempladas as expensas da empresa. Com relação ao valor de IPVA, ele é obtido através do valor venal do veículo, desta forma, foi elaborado o plano renova frota e assim foi possível estimar o preço médio dos veículos tendo como base os valores de veículos novos estabelecidos conforme metodologia descrita anteriormente.”

1



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº _____
DATA AUTUAÇÃO: ____/____/____
Fls Nº _____ Rubrica

Quanto ao Item III - Responsabilidade pelos pontos de controle.

“O edital diz claramente que a manutenção dos Terminais assim como a instalação e manutenção dos Pontos de Embarque e Desembarque estarão a cargo do Órgão Gestor. Os custos de implantação, sinalização e manutenção NÃO CABEM, portanto, ao operador.

Pontos de Controle, como o próprio nome já diz, são os utilizados pela empresa para controle de sua operação, para apoio a seus trabalhadores. O edital deixa claro que isto é responsabilidade do operador que os implantará se assim o desejar.

O cuidado da Administração Pública se refere tão e somente ao fato de, no caso de o operador por sua livre e espontânea vontade implantar algum ponto de Controle, tais instalações deverão atender a preceitos públicos gerais como de higiene, segurança etc.

O Edital diz portanto e corretamente que os Pontos de Controle ficam sob responsabilidade do Operador.”

Quanto ao item IV – da imprecisão nos critérios para concessão de descontos e gratuidade.

“Vê-se claramente que o pedido revela não entendimento do **modelo de delegação em si** adotado pela PMNF. Diferentemente dos modelos tradicionais — que estão claramente em crise e causando enormes transtornos às empresas operadoras dos transportes coletivos urbanos em cidades brasileiras em geral —, o modelo de remuneração do operador adotado pela PMNF não está associado ou vinculado à receita tarifária arrecadada nos serviços de transportes.

Também está dito, e de forma bem objetiva, que o montante a ser recebido pelo operador está vinculado à frota operacional — quantidade de veículos que esteve em operação realizando os serviços públicos de transportes coletivos, segundo as determinações do ente público — e à quilometragem operacional — extensão operacionalmente percorrida por cada um desses seus veículos na realização dos serviços acima mencionados.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Governo

PROCESSO Nº _____
DATA AUTUAÇÃO: ____/____/____
Fls Nº _____ Rubrica

Portanto, a receita do Operador não depende nem da quantidade de passageiros transportados, pagantes ou não, e por consequência não depende da receita e também não depende da tarifa pública.

Não cabe portanto no pedido de esclarecimentos um pretense licitante peticionar por existência ou não de políticas públicas relacionadas à tarifa pública dos transportes coletivos, esta não interfere na receita do operador.

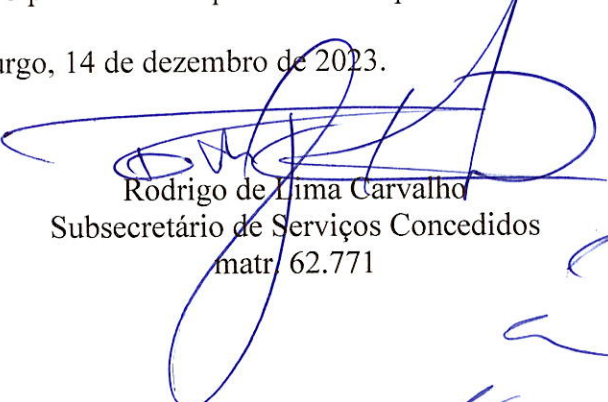
Ao pretense licitante não cabe tampouco impugnar sobre aspectos outros da administração pública. Não cabe portanto solicitar esclarecimentos sobre a definição de fontes de recursos para cobrir eventuais novas gratuidades ou descontos, como também não cabe questionar sobre cadastramento ou recadastramento desses eventuais beneficiados nem também sobre os critérios para concessão de descontos e gratuidades

Particular e especial DESCABIMENTO se refere à proposição relativa à forma como será solicitada a identificação dos beneficiados por políticas de tarifa pública (p. ex. gratuidades, descontos) para utilização dos transportes públicos coletivos urbanos.

Estranha-se por demais que no parágrafo 17 de sua solicitação de esclarecimentos, o solicitante propõe explicitamente o **desrespeito à Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003, ao desqualificar o uso de documento de identidade e peticionar “como mais adequada a **utilização de cartão de gratuidade para idoso.**” Com efeito a referida lei, em seu Art. 39, § 1º que explicitamente diz: “**Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.** (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).”

Com efeito, segue o procedimento para análise e providências de estilo.

Nova Friburgo, 14 de dezembro de 2023.


Rodrigo de Lima Carvalho
Subsecretário de Serviços Concedidos
matr. 62.771






**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº: 33.729/2023

RUBRICA:  FOLHA: 13

Comissão Permanente de Licitação

Nova Friburgo, 14 de dezembro de 2023.

Processo nº: 33.729/2023.

Apenso ao processo nº 12.937/2023 (Licitação).

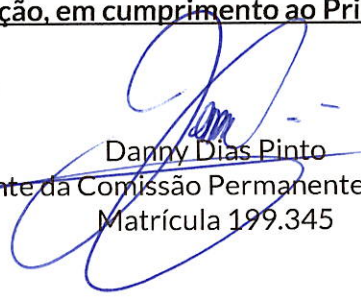
Objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ.**

À Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Apoio Administrativo

Recebo, nesta data, resposta da Secretaria Municipal de Governo, na pessoa do I. Subsecretário de Serviços Concedidos, quanto ao **Pedido de Esclarecimento** encaminhado pela FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA. - NOVA FAOL, inscrita no CNPJ sob o nº 30.538.060/0001-23.

Em face ao retorno anunciado, **SOLICITO que seja disponibilizado o inteiro teor do questionamento mencionado, assim como da decorrente resposta, através de publicação no site do Município de Nova Friburgo, para que produza seus efeitos, concedendo aos interessados no certame, total acesso à informação, em cumprimento ao Princípio da Transparência Pública.**

Atenciosamente,


Danny Dias Pinto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Matrícula 199.345